



RUBRICA _____ FLS _____

CONTRATO 033/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 033/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS E COMERCIAIS CLASSE II (LIXO ORGÂNICO) PARA ATENDIMENTO À LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, SENDO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CONTRATANTE: A CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, com sede na Rua Clementino Butcke, 76, Muquiçaba, Guarapari (ES), inscrita no CNPJ/MF nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **Watson de Araújo Monteiro**, Economista, CORECON nº 184, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 035.990.787-34, RG 223.152, o Sr.º **Divandilson Ferreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 107.172.597-14.

CONTRATADA: A LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.567.650/0001-74 com sede na Rua Halley, nº 321, Bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG, CEP 32.242-270 TEL (31) 3333-2969, representada por **Ivanildo Gualberto Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade nº MG 5671647 SSP MG, CPF 844.207.906-87, residente na Rua Caetano de Vasconcelos, nº 370, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG CEP 30662-150, e **Milton Souza Lopes Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de identidade M 8028626 SSP/MG, CPF 040.185.226-14, residente na Rua Caetano de Vasconcelos, nº 370, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG, CEP 30662-150.

Tendo em vista o julgamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2019**, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº **300639/2019** e instruído pelo Termo de Referência, Edital e Proposta, resolvem em comum acordo, assinar o presente CONTRATO de acordo com as Leis nº 8.666/93, 8883/94 e 9648/98, com suas devidas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Coleta, de Resíduos Sólidos Urbanos e Comerciais **Classe II (Lixo Orgânico)**, para atendimento à limpeza pública no Município de Guarapari, sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com as normas e especificações da CONTRATANTE, sendo os serviços os constantes no referido Processo Administrativo 300639/2019, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 - **RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato entre a **CODEG** e o Município de Guarapari, Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.452.0055.2.272 obras



RUBRICA _____ FLS _____

CONTRATO 033/2019

serviços e manutenção de limpeza Urbana, **ELEMENTO:** 3.3.90.39.00.00 outros serviços Terceiros P.J (302)
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99.00, Outros serviços de Terceiros P.J.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 5.739.513,22 (Cinco Milhões e Setecentos e Trinta e Nove Mil e Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Dois Centavos) anual.

3.2 – O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

3.3 - As medições dos serviços serão efetuadas pelo Setor Responsável da CODEG sempre no primeiro dia útil do mês subsequente.

3.4 – O pagamento dos serviços realizados será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da execução da etapa dos serviços.

3.5 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.7 - Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do preço a ser pago à Contratada;

3.8 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.9 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos ao Setor de Pagamentos da CODEG:

3.9.1 – Primeira fatura:

- Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;
- Nota fiscal dos serviços;
- Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;

CONTRATO 033/2019

- Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes.

3.9.2 – As demais faturas:

- Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;
- Nota fiscal dos serviços;
- Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;
- Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;
- Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados;

3.9.3 – Última fatura:

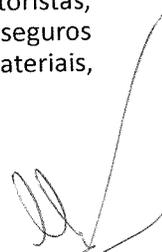
- Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- Cópia autenticada da GPS específica, quitada, respectiva folha de pagamento de pessoal, rescisões homologadas da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados e comprovante de movimentação de pessoal (admissão e demissão) – CAGED;
- Nota fiscal dos serviços;
- Certidão negativa ou de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Guarapari, Estadual e Federal;
- Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições de suas sedes;
- Termo de Recebimento Provisório emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.
- Cópia da folha de pagamento de pessoal da mão de obra empregada na execução dos serviços contratados;

3.10 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a Contratada informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. – O preço fixado poderá ser alterado com vistas a estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro/recomposição de preços, de acordo com a Legislação vigente em especial as Leis Federais 10.192/01 e letra “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

4.2. - A recomposição dos preços unitários compreende todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto do contrato, a saber: equipamentos e veículos, sua operação e manutenção, motoristas, ajudantes, operários e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, encargos sociais, seguros e indenizações, inclusive contra terceiros, instalações fixas, equipamentos auxiliares, ferramentas, materiais,



CONTRATO 033/2019

peças e combustíveis, financiamento, depreciações, taxas, água, energia elétrica, vinculados aos seus equipamentos e instalações.

4.3 - Para efeitos de reajustamento considerar-se-á 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, tomando-se como referência o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM em conformidade com o art.40, XI da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que atendidas às exigências do art. 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93

5.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.3 – A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da emissão da primeira Ordem de Serviços o comprovante do pagamento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-ES, relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada por representante da CONTRATANTE, (Diretor Operacional em exercício) assim designado nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações, que deverá atestar a execução dos serviços.

6.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

7.1 – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

7.2 – O representante da CODEG anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização dos serviços o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

7.4 – A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

7.5 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

7.6 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.7 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.8 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços será representado, a critério da CONTRATANTE, por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

7.9 – Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados, no que couber, as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.10 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CODEG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

7.11 – Os serviços serão rigorosamente executados de conformidade com os anexos e documentos constantes do Edital, ficando ajustado que quaisquer alterações somente poderão ser efetuadas se constar de proposta apresentada por escrito pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

7.12 – A CONTRATADA é responsável pela regularidade no atendimento inclusive em situações especiais (chuvas, inundações, deslizamentos etc.).

7.13 – A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos de segurança e proteção exigidos na legislação, constituindo obrigação contratual a lavagem diária dos veículos e suas caçambas com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado. Os reparos e manutenção dos veículos e equipamentos não deverão afetar o desenvolvimento normal dos trabalhos.

7.14 – A CONTRATADA fica obrigada a atualizar junto ao Setor Operacional da CODEG, trimestralmente, os horários de coleta por bairro, horário inicial e final, para atendimento e informação aos contribuintes.

7.14.1 - As rotas estarão sujeitas a alterações de acordo com a necessidade da CODEG, devendo a CONTRATANTE informar a CONTRATADA sobre as devidas alterações e atualização.

7.15 - Fica ainda a Contratada obrigada a informar a tara dos caminhões (peso líquido) inclusive do poliguiño, ao Setor Operacional. As caixas estacionárias deverão receber uma numeração e o peso líquido de cada uma delas deverá ser informado ao Setor Operacional. A inclusão de um novo caminhão e uma nova caixa estacionária obedecerá aos mesmos critérios.

7.16 – À CONTRATADA é vedada a utilização de caixas estacionária em estabelecimentos privados que poderão eventualmente onerar o Contrato.

7.17 – A CONTRATADA deverá coletar os resíduos sólidos (domiciliares e comerciais) **Classe II** e transportar até o Transbordo indicado pela CONTRATANTE.

7.18 – Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA não poderá empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – A CONTRATADA deverá prestar a título de caução para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8666/93 e suas alterações. O prazo de validade da garantia será igual ao prazo contratual acrescido de 03 (três) meses.

8.2 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data da emissão da primeira Ordem de Serviço, sob pena de ser o contrato nulo de pleno direito.

8.3 – O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do contrato deverão ser aumentados na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo contratual, ou ainda por ocasião do reajustamento e do reequilíbrio/recomposição dos preços contratuais.

8.4 – A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia a CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

8.5 – A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor-Presidente da CODEG.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1 – À CONTRATADA poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor total corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluídos nas diversas fases fixadas, ou ainda se as Ordens de Serviço não forem iniciadas ou concluídas nas datas fixadas sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) Multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor total corrigido do contrato por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou por desatendimento das determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do contrato ou ainda pela execução dos serviços em desacordo com os documentos constantes do edital/contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a CODEG pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – As multas previstas nesta cláusula serão descontadas de imediato no pagamento devido, podendo ser utilizada, se necessário, a garantia de execução contratual ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis nos casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10 (dez) dias corridos para a alínea “f” a partir do recebimento das mesmas.

CONTRATO 033/2019

9.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a CODEG, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CODEG serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são da competência da Presidência da CODEG, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

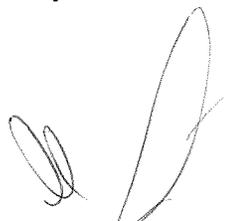
CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste contrato sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE ressalvando-se que quando concedida a subcontratação obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato firmado com a CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda a CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba a subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CODEG, nos casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dentre eles:

- Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por prazo superior a 03 (três) dias;
- Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidos no contrato;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- Decretação de falência da CONTRATADA;
- Dissolução da sociedade;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor-Presidente da CODEG;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato.



CONTRATO 033/2019

11.2 – Declarada a rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1 – Os serviços objeto deste contrato são considerados essenciais. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a administração de seu quadro de pessoal sob todos os aspectos, inclusive no tocante às questões relativas à política salarial, sendo-lhe expressamente vedado o repasse das mesmas a CONTRATANTE em situação de conflito. Assim caberá à CONTRATADA resolver qualquer impasse salarial com seu quadro de pessoal, assumindo integralmente e por conta própria as consequências financeiras decorrentes da negociação.

12.2 – A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e outras necessidades decorrentes da execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 – A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas, o seguro de responsabilidade civil, em garantia única e de riscos diversos, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

12.4 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas utilizadas na execução dos serviços.

12.5 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância em seus escritórios/bases de apoio, bem como pelo cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso de uniformes e de equipamentos de proteção individual/coletiva.

12.6 – A CONTRATADA deverá providenciar por sua conta a confecção e colocação de placas de sinalização para proteção das equipes de trabalho no trânsito, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, além das exigidas legalmente.

12.7 – Será considerada falta de extrema gravidade, prejuízos ao funcionamento das redes de drenagem, esgoto e outras dentro do município causado pela CONTRATADA.

12.8 – Obriga-se a CONTRATADA a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.09 – A CONTRATADA deverá estabelecer uma filial na cidade de Guarapari, sendo esta condição para realização dos serviços deste contrato, fixando-se o prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, para esta instalação.

12.10 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

12.11 - Manter o Contratante atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo.





RUBRICA _____ FLS _____

CONTRATO 033/2019

12.12 - Atender a todas as solicitações feitas pelo Contratante, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

12.13 - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido.

12.14 - Executar os serviços de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.

12.15 - Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem.

12.16 - Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que, a critério do Contratante, não estiver em condições de prestar serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos em atendimento ao art. 65 e incisos da Lei 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1 – Unilateralmente pela CODEG:

- Quando houver modificação do projeto básico ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.1.2 – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari (ES), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

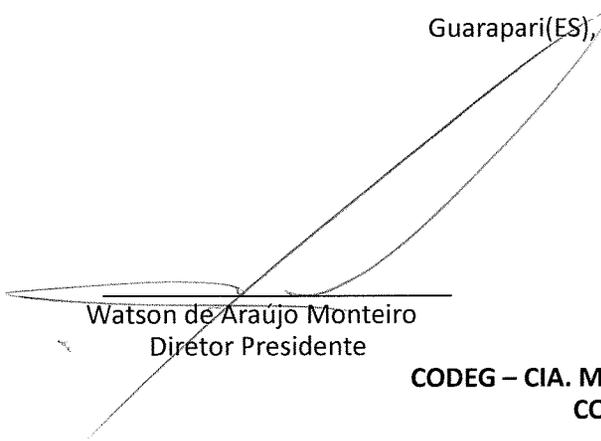
E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



RUBRICA _____ FLS _____

CONTRATO 033/2019

Guarapari(ES), 06 de novembro de 2019.



Watson de Araújo Monteiro
Diretor Presidente



Divandilson Ferreira dos Santos
Diretor Operacional

**CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI
CONTRATANTE**



**LOCALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA**

PLANILHA ORÇAMENTARIA

PLANILHA DE CUSTO					
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte até o transbordo do Município de Guarapari (ES), conforme Projeto Básico, e demais condições estabelecidas em Edital .				
PRAZO	12 (doze) meses consecutivos				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (mês)	VALOR TOTAL
1.0	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – CLASSE II – A				
1.1	Coleta, transporte e destinação até o Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos do Tipo Domiciliar (residencial e comercial) – Classe II – A	Ton/ano	31.200	R\$ 161,863491	R\$ 5.050.140,92
1.2	Caminhão basculante 10/12 m ³ (truck) * H.E.E	Hora/ano	3.200	R\$ 105,711953125	R\$ 338.278,25
1.3	Caminhão Poli-guincho duplo - * H.E.E	Hora/ano	3.200	R\$ 103,31440625	R\$ 330.606,10
1.4	Caixa Estacionaria 5.0 m ³ (entulho)	Uni/ano	180	R\$ 113,8218888888889	R\$ 20.487,94
TOTAL				R\$ 5.739.513,22	

